



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Coordenação de Gestão de Contratos
Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, Boa Vista - RR, CEP 69.303-340 , None
www.ifrr.edu.br

TERMO DE CONTRATO - COVID-19 (LEI 13.979/20)

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 11/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFRR/CAMPUS BOA VISTA E A EMPRESA MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA.

A Autarquia por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima- Campus Boa Vista, com sede na Av. Glaycon de Paiva, n.º 2496, Pricumã, Boa Vista - Roraima, na cidade de Boa Vista/Roraima, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.839.508/0002-12, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora-Geral Pró-Tempore, JOSEANE DE SOUZA CORTEZ, nomeado(a) pela Portaria n.º 916, de 14 de setembro de 2020, publicada no *DOU* de 20 de outubro de 2020, portador da matrícula funcional nº 707903, doravante denominada CONTRATANTE, e a MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.024.014/0001-50, sediado(a) na Rua D BOSCO, 1104 - Bairro Suíça, em Aracaju-Sergipe doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Clodoaldo Antônio Santos de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº . 52.209.925-7 SSP/SP, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 020.630.175-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 23229.000437.2020-26 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aquisição de Tecnologias Assistidas (COMPRA DE TABLETS E NOTEBOOKS) para os estudantes regularmente matriculados no IFRR/Campus Boa Vistae Campus Boa Vista Zona Oeste, a fim de possibilitar o acesso remoto aos conteúdos educacionais ministrados pelos docentes do IFRR em virtude da necessidade de distanciamento social imposto pela pandemia do COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Tablet, tela: igual ou superior a 10 pol, memória ram: até 4 gb, armazenamento interno: 16 gb, armazenamento externo: até 32 gb, processador: quad core, câmera frontal: até 8 mpx, câmera traseira: até 8 mpx, conectividade: wifi , 3g , 4g , bluetooth,	451876	Unidade	816	778.464,00

sistema operacional: open source ou proprietário.				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias, com início na data de 11/12/2020 e encerramento em 09/06/2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 589.572,00 (Quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais).

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158350/26437

Fonte: 144000000

Programa de Trabalho: 2363501229940014

Elemento de Despesa: 339032

PI: 1317P23FEA

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

17.1 Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de:

17.1.1 Tablets 12 (doze) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos (hardware) e lógicos (software) que fazem parte do objeto deste Termo de Referência;

17.1.2 Notebook de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos (hardware) e lógicos (software) que fazem parte do objeto deste Termo de Referência;

17.1.3 Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.

17.2 A contratada deve possuir Central de Atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, nos quais deverão constar as mesmas informações especificadas na abertura do chamado.

17.2.1 O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana;

17.2.1.1 Findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado sem que a solução do problema seja solucionada a empresa contratada deverá providenciar o empréstimo de um equipamento em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às do equipamento retirado;

17.3 O equipamento colocado em substituição ficará com o discente até a devolução do equipamento consertado, que não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

17.4 A empresa contratada deverá enviar ao gestor do contrato, no IFRR, até o terceiro dia útil de cada mês, documento em que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos no mês anterior;

17.5 Durante o prazo de garantia deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para o IFRR;

17.6 No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a empresa contratada será responsável por prestar o auxílio necessário ao técnico ou analista do IFRR, independentemente de onde o equipamento estiver.

17.7 Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, independentemente do local de atendimento;

17.8 Os serviços de suporte e garantia poderão ser prestados diretamente pelo fabricante do equipamento fornecido, desde que atendam a todas as exigências especificadas nos itens anteriores.

17.9 Casos em que o suporte ou a garantia seja fornecido pelo próprio fabricante, à empresa contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para abertura de chamados, como números telefônicos, nomes, e-mails e quaisquer outras informações relevantes.

17.10 A empresa contratada deverá substituir qualquer equipamento por outro novo e de primeiro uso sempre que forem abertos 03 (três) ou mais chamados com prioridade "0" para o mesmo equipamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

17.11 A substituição de que trata o item anterior será em caráter definitivo, devendo ser providenciada em até 15 (quinze) dias corridos após a empresa contratada ter sido notificada pelo IFRR.

17.12 O equipamento ofertado deverá pertencer à linha atual de produção do fabricante. Isso deve ser comprovado na entrega da proposta.

17.13 A garantia do equipamento deve incluir, sem custo adicional, durante o período da garantia:

a) Manutenção corretiva de hardware, com substituição de qualquer componente que apresente defeito por outro original do fabricante;

b) Orientação remota, por telefone, e-mail e páginas na internet, sobre operação do equipamento e suporte para configuração;

c) Serviços de manutenção "on-site", no município do IFRR, obrigatoriamente executados por Assistência Técnica e Suporte Autorizado pelo Fabricante, credenciada através de declaração do Fabricante e com técnicos treinados e certificados nos equipamentos ofertados;

17.14 Quando necessária, a substituição de quaisquer componentes deverá ser feita por componentes novos, sem uso anterior e sem custo adicional;

17.15 A substituição de peças em decorrência de qualquer defeito ou pane será sem ônus para o IFRR. As peças ou componentes consertadas ou substituídas ficarão automaticamente garantidas até o final da vigência do prazo de garantia da solução (equipamento);

17.16 A empresa contratada deverá efetuar serviços fora do horário comercial e em fins de semana, sempre em acordo com a administração da Contratante, quando em manutenção preventiva;

17.17 A empresa licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do equipamento proposto, onde conste:

a) Que o licitante é revenda autorizada dos produtos de sua fabricação;

b) Que possui central telefônica “própria” para abertura de chamados técnicos e suporte, informando o número que deve ser utilizado e que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, no período da garantia.

c) Que o fabricante afirma formalmente o compromisso com a garantia do equipamento ofertado pelo licitante;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Boa Vista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista., 11 de dezembro de 2020.

JOSEANE DE SOUZA CORTEZ
Diretora Geral Pró-Tempore - Campus Boa Vista

CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Natália Maia Costa, Matrícula SIAPE: 2453850
- 2- Tatiane Cristina de Jesus, Matricula SIAPE 1601380

Documento assinado eletronicamente por:

- CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE ALMEIDA, CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE ALMEIDA - Outros - MC Tech Soluções em Ti Ltda (14024014000150), em 08/01/2021 07:14:34.
- Joseane de Souza Cortez, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CBV (CBV), em 11/12/2020 13:38:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 60117
Código de Autenticação: c637985de3

